

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 046, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo I da Resolução CGE/MS/Nº 017, de 27 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno e o Organograma da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicada no DOE n. 046, de 04 de dezembro de 2020, pág. 3.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016 e, considerando a Deliberação nº 04, de 03 de dezembro de 2020, do Conselho Superior do Conselho Interno;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CGE/MS/Nº 017, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do art. 61-A, com a seguinte redação:

"Art. 61-A. Serão aplicadas aos membros do CSCI as normas estabelecidas nas leis do processo administrativo, civil e penal, no que se refere às hipóteses de impedimento e suspeição.

§1º O impedimento e a suspeição deverão ser arguidos pelo Conselheiro interessado ou por qualquer integrante do CSCI até o início do julgamento, devendo ser justificados, comprovados e registrados em ata.

§2º Quando arguidos externamente à sessão do CSCI, o impedimento e a suspeição devem ser apresentados, justificados e comprovados mediante petição escrita ao Presidente do Conselho Superior que, motivadamente, decidirá ad referendum.

§3º A avaliação do caso concreto quanto à ocorrência de impedimento ou suspeição, levará em consideração, especialmente, a necessidade de preservação dos princípios da imparcialidade, impessoalidade e do contraditório e ampla defesa.

§4º Quando o acolhimento da arguição de impedimento ou suspeição implicar em falta de quórum, a matéria será votada na próxima sessão, com convocação do suplente do Conselheiro impedido ou suspeito, restrita à matéria em relação à qual houver impedimento/suspeição." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado